

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3108/1987

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA RESERVAR ÁREA MÍNIMA PARA O PÚBLICO NOS RESTAURANTES, BARES, AÇOUGUES, PANIFICADORAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

14/10/1987 23/10/1987 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4387/1987 - Autoria: Tarcísio Germano de Lemos

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado OBRAS - código

**Autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

09/01/1996 <u>Lei Complementar n° 174/1996</u> Revogada por



### IOM 23/10/87 Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

# LEI 3108/1987

#### GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 16.496)

### LEI Nº 3.108, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.987

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para reservar área mínima para o público nos restaurantes, bares, açougues, panificadoras e estabelecimentos congêneres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar com alteração e acréscimo destes dispositivos:

"Art. 3.2.5.06 - Metade, no mínimo, da área construída do estabelecimento será reservada para o público.

(...)

"Art. 3.2.6.03 - (...)

 $(\dots)$ 

"VI - Metade, no mínimo, da área construída do estabelecimento será reservada para o público.

"Art. 3.2.6.04 - No caso de estabelecimentos comerciais de venda de paes, de venda de doces e casas congêneres, metade, no mínimo, da área construída do estabelecimento será reservada para o público.

"Paragrafo Unico - Quando se tratar de panificadora e con feitaria, ou seja, com produção e comercialização, a área reservada para o público será no mínimo de 1/3 (um terço) da área construída total."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de outubro de mil novecentos e oitenta e sete (14.10.1987).

Dr. JOSÉ SERALDO MARTINS DA SILVA,

Presidente.

215 x 315 mm



## Câmara Municipal de Jundiaí

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 3.108 - fls. 02)

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Mun $\underline{i}$  cipal de Jundiaf, em quatorze de outubro de mil novecentos e oitenta e sete (14.10.1987).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR, Diretor Legislativo.

rrfs

215 x 315 mm